



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 01/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL E A
EMPRESA POSTO SERRA DA BOCAINA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, estabelecida na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Cosme Martins de Souza, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente e domiciliado na Rua Otaviano Vani, nº 136, Vila Bom Jardim, Bananal – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.384.492-2 e do CPF nº. 966.644.287-68, e a empresa **POSTO SERRA DA BOCAINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.358.063/0001-21, situada na Rua Manoel de Aguiar, nº 119, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Alexsandra Tavares Rodrigues Nader, conforme atos constitutivos da empresa, brasileira, casada, empresária comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.135.288-8 Detran/RJ e do CPF nº 032.840.197-82, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Física nº 01/2025, Processo Administrativo nº 38/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível, para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Física nº 01/2025 e seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preço da Contratada e demais disposições deste Contrato, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução e a gestão contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

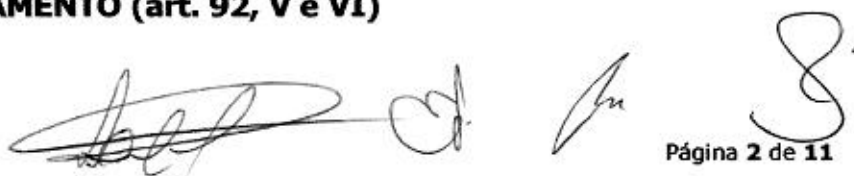
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 15.325,00 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme os valores individualizados no quadro abaixo, que serão pagos conforme especificado na Cláusula Sexta.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	2.500	Litros	R\$ 6,13	R\$ 15.325,00

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)





Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer o fornecimento do produto, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

6.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 A emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

6.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com o valor exato dimensionado.

6.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Tendo em vista a peculiaridade que envolve a sistemática de preços do produto objeto da contratação, sujeito à oscilação, fica estabelecido que dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste.

7.2 O reajuste deverá se adequar as variações de preço de mercado, constantes da tabela fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), e serão passíveis de negociação, sendo obrigação e responsabilidade da Contratada demonstrar e comprovar essa variação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas;

8.1.7 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou execução do contrato;

11.1.7 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2025, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, bem como o respectivo extrato de Contrato no Diário Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Bananal-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Bananal (SP), 26 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Contratante

POSTO SERRA DA BOCAINA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

Câmara Municipal de Bananal
Elton Pereira de Carvalho
Diretor Legislativo

CPF:

NOME:

CPF:

Câmara Municipal de Bananal
Rafael Andrade Silva
Assistente Legislativo